Porto de Lisboa

Ordem de Serviço

Nº: 18 / 2022

Data: 21-10-2022

Assunto: Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna da APL, S.A.

O Conselho de Administração, na sua sessão de 20 de outubro de 2022, deliberou aprovar o Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna da APL, S.A., em anexo, o qual entra em vigor logo após a publicação desta Ordem de Serviço.

Carlos Correia

Vogal do Conselho de Administração

Anexo: Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna da APL, S.A.

Porto de Lisboa

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA DA APL, SA

1. Introdução

Esta Ordem de Serviço tem como objetivo definir as regras internas sobre a utilização do canal de denúncia interna e o procedimento de tratamento de denúncias, em conformidade com o Artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que obriga à criação de um canal de denúncia interna e nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelece, no capítulo I, art.º 3.º - Definição de Corrupção e Infrações Conexas: "Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal."

O Canal de Denúncia Interna da APL, S.A. permite, assim, a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo:

- a exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- o anonimato do/a denunciante;
- a confidencialidade da informação denunciada, da identidade dos/as denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia;
- o impedimento de acesso à informação por pessoas não autorizadas;
- a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, sigilo e a ausência de conflitos de interesse dos/as gestores/as das denúncias.

2. Responsabilidade

A gestão do canal de denúncia interna é da responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (AIQ), conforme deliberação do Conselho de Administração de 2022.06.30 que, para além disso determinou atribuir à referida unidade orgânica a responsabilidade pelo cumprimento normativo, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 6.º do referido diploma.

3. Âmbito de Aplicação

Considera-se infração:

- O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da EU referidos no anexo da Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

  i. Contratação pública;

  ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

  iii. Segurança e conformidade dos produtos;

  iv. Segurança dos transportes;

  v. Proteção do ambiente;

  vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;

  vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

  viii. Saúde pública;

  ix. Defesa do consumidor;

  x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

  xi. Corrupção e infrações conexas.

4. Denunciante

A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante.

Podem ser considerados/as denunciantes:

a) Os/As trabalhadores/as do setor privado, social ou público;

b) Os/As prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

c) Os/As titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;

d) Voluntários/as e estagiários/as, remunerados/as ou não remunerados/as.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Proteção aos denunciantes

A lei proíbe a prática de atos de retaliação contra o/a denunciante, como sejam os atos ou omissões (inclui ameaças e tentativas) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causem ou possam causar ao/à denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presumem-se motivados por denúncia interna, até prova em contrário, os seguintes atos de retaliação (quando praticados até dois anos após a apresentação da denúncia) ou da divulgação pública da infração:

i) as alterações das condições de trabalho;

ii) a suspensão do contrato de trabalho;

iii) a avaliação negativa de desempenho;

iv) o despedimento;

v) a resolução do contrato de prestação de serviços.

6. Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública

- As denúncias de infrações são apresentadas pelo/a denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente;

- O/A denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

  a) Não exista canal de denúncia interna;

  b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não o sendo o/a denunciante;

  c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

  d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos; ou

  e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

- O/A denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

  a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou

  b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos.

- A pessoa singular que, fora dos casos previstos anteriormente, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

7. Confidencialidade

- A identidade do/a denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

- A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

- A identidade do/a denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao/à denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados;
- A identidade da/s pessoa/as visada/as na denúncia é protegida nos mesmos termos que se aplicam à confidencialidade do/da denunciante.

8. Tratamento de dados pessoais

- O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pela Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, no Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais;
- O registo do tratamento dos dados no âmbito do canal de denúncia é realizado pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (AIQ), devendo ser cumpridos os princípios constantes no Código de Conduta de Proteção de Dados Pessoais da APL, S.A.

9. Procedimento de tratamento de denúncias

9.1. Forma e admissibilidade da denúncia interna

O canal de denúncia interna permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores/as, anónimas ou com identificação do/da denunciante.

Existem 4 meios disponíveis para apresentar a denúncia:

i) Endereço de email: canaldedenunciainterna@portodelisboa.pt;

ii) Por correio interno, em envelope fechado dirigido à AIQ, sita no EIDH;

iii) Verbalmente, através do n.º 213922002 (extensão 2002);

iv) Presencialmente, em reunião com duas colaboradoras da AIQ (Célia Barros, Carla Moreira, Emília Frade ou Benvinda Martins), que farão o registo escrito da denúncia.

9.2. Receção e registo da denúncia

- À denúncia interna recebida, independentemente do meio utilizado, é atribuído um número sequencial de entrada.

- A denúncia interna recebida é registada em folha excel, em arquivo na pasta j:/ da AIQ, os dados referentes à mesma (n.º do registo; denunciante; canal utilizado, data de receção)[1].

9.3. Seguimento da denúncia interna

- A AIQ notifica, no prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia, o/a denunciante da recção da denúncia.

- Na notificação, o/a denunciante é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa.

- No caso da denúncia ser apresentada verbalmente através de linha telefónica, a AIQ lavra uma ata fidedigna da comunicação.
- Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a AIQ assegura, obtido o consentimento do/a denunciante, o registo da reunião mediante:
  a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
  b) Transcrição completa e exata da comunicação.
- A AIQ permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

[1] De acordo com o n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a autoridade competente responsável por receber e tratar denúncias deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las pelo menos durante o período de cinco anos.

9.4. Verificação da Denúncia

No seguimento da denúncia, a AIQ promove as ações necessárias à verificação das alegações aí contidas através de:

a) Apreciação da natureza da infração para determinar se esta tem enquadramento no âmbito de aplicação;

b) Verificação do objeto e conteúdo da denúncia;

c) Abertura de inquérito para adequada e integral obtenção de informação e prova necessária. Caso estejam em causa dados pessoais, será dado conhecimento ao DPO;

d) Audição da(s) pessoa(s) visada(s) registada em ata fidedigna;

e) Avaliação final dos resultados da Verificação;

f) Elaboração de relatório fundamentado com as conclusões da verificação e indicação de medidas previstas ou adotadas.

9.5. Aprovação do CA

A AIQ elabora, em SAP DMS, proposta a CA, contendo o relatório referido na alínea f) do ponto 9.4. para aprovação das medidas previstas ou adotadas.

9.6. Comunicação ao/à denunciante

A AIQ comunica ao/à denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.[2]

10. Processo Macro

Fluxograma do processo

[2] O/A denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

FLUXOGRAMA

Canal de Denúncia Interna

Atividades/Responsabilidades	Denunciante	AIQ	DPO	Visada/o(s)	CA
O/A denunciante[1] apresenta a denúncia através dos seguintes canais: . email para canaldedenunciainterna@portodelisboa.pt . por correio interno, em envelope fechado dirigido à AIQ; . verbalmente, através do nº 213922002 (extensão 2002); . Presencialmente, em reunião com 2 colaboradoras da AIQ No caso da denúncia ser apresentada verbalmente através de linha telefónica, a AIQ lavra uma ata fidedigna da comunicação. No caso da denúncia ser apresentada em reunião presencial, a AIQ assegura, obtido o consentimento do/a denunciante, o registo da reunião mediante transcrição completa e exata da comunicação. A AIQ atribui um número sequencial de entrada e regista em folha excel, os dados (nº de registo, denunciante, canal utilizado e data de receção da denúncia). A AIQ notifica, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da receção da denúncia, o/a denunciante da receção da denúncia. Na notificação, o/a denunciante é informado/a, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa.[2] A AIQ promove as ações necessárias à verificação das alegações aí contidas através de: . Apreciação da natureza da infração para determinar se esta tem enquadramento no âmbito de aplicação; . Verificação do objeto e conteúdo da denúncia; Caso estejam em causa dados pessoais, será dado conhecimento ao DPO. . Abertura de inquérito para adequada e integral obtenção de informação e prova necessária e audição da(s) pessoa(s) visada(s) registada em ata fidedigna. . Avaliação final dos resultados da verificação; . Elaboração de relatório fundamentado com as conclusões da verificação e indicação de medidas previstas ou adotadas. A AIQ elabora proposta a CA das medidas a aplicar. A AIQ comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia[3]. A AIQ encerra o processo e garante a conservação do mesmo pelo prazo legal.	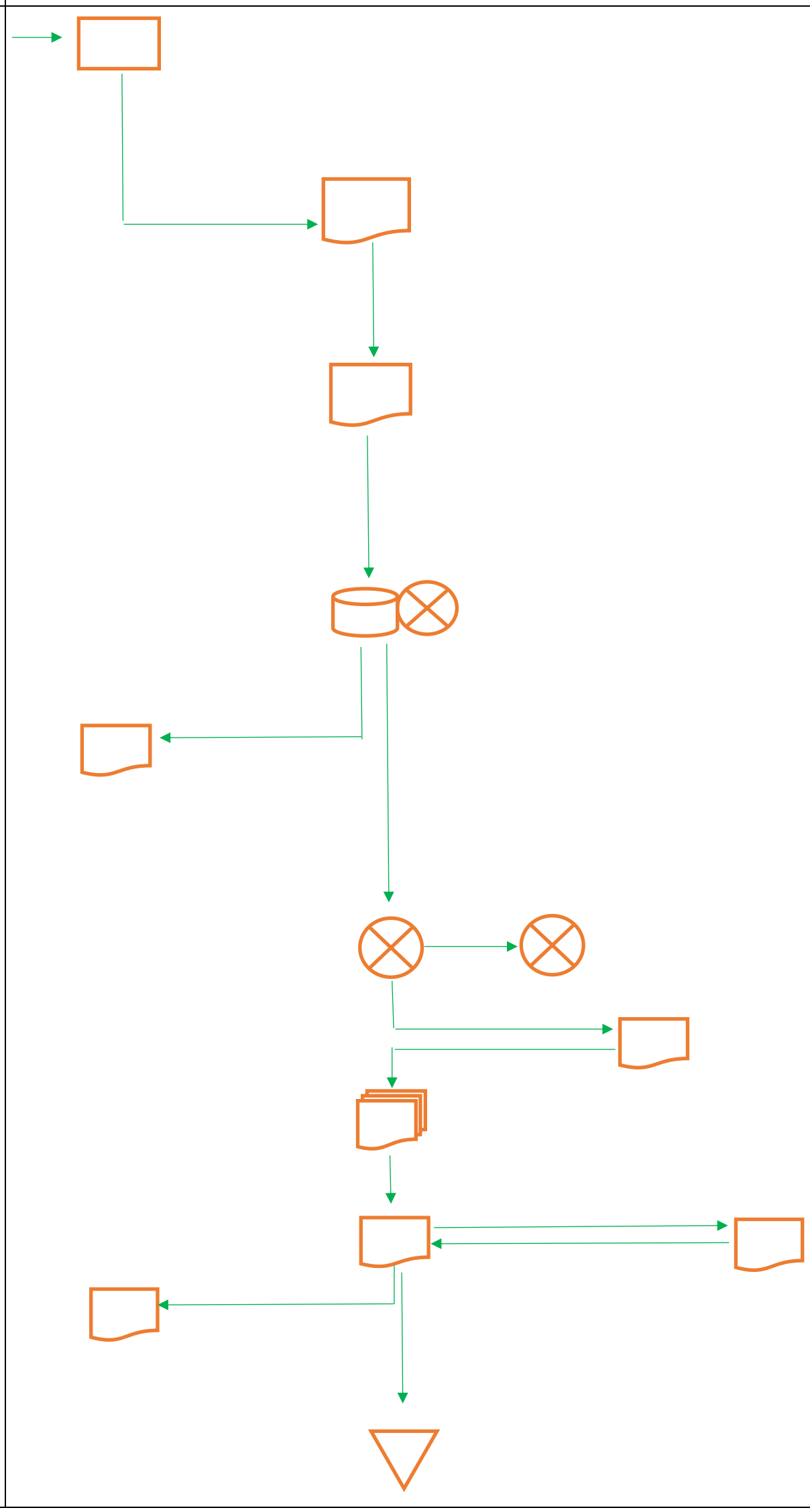				

[1] Trabalhadores, anónimos ou com identificação do denunciante;

[2] Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, n.º 2 do art.º 7.º e nos art.º 12.º e 14.º

[3] O denunciante pode requerer, a qualquer momento, a comunicação do resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Legenda

Processo

Documento

Documentos

Registo

Controlo

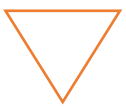
Arquivo